



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/534 (AUT-R)

Alteração dos períodos de programação própria/programação em cadeia dos serviços de programas de rádio que desenvolvem a parceria “Record” (Record FM, Record Leiria, Record Algarve, Record Santarém e Record Porto)

Lisboa
20 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/534 (AUT-R)

Assunto: Alteração dos períodos de programação própria/programação em cadeia dos serviços de programas de rádio que desenvolvem a parceria “Record” (Record FM, Record Leiria, Record Algarve, Record Santarém e Record Porto)

I. PEDIDO

1. Por solicitação¹ subscrita pelos representantes dos operadores Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Record FM e Record Leiria), R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda. (serviço de programas Record Algarve), Rádio Pernes, Lda. (serviço de programas Record Santarém) e Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, S.A. (serviço de programas Record Porto), a ERC foi formalmente informada acerca da alteração ao horário da parceria estabelecida para o desenvolvimento do projeto “Record”, nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio²).
2. O operador Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Sintra, na frequência 107.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação **Record FM**. A licença para o exercício da atividade de rádio foi renovada por mais 15 (quinze) anos pela Deliberação ERC/2024/104 (LIC-R), de 28 de fevereiro de 2024.

¹ CF. ENT-ERC/8336, ENT-ERC/8337, ENT-ERC/8338 e ENT-ERC/8339, todas de 30 de outubro de 2024.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

3. O operador Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. detém ainda a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Leiria, na frequência 101.4MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação **Record Leiria**. A licença para o exercício da atividade de rádio foi renovada por mais 15 (quinze) anos pela Deliberação ERC/2024/107 (LIC-R), de 28 de fevereiro 2024.
4. O operador R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda. detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Silves, na frequência 91.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação **Record Algarve**. A licença para o exercício da atividade de rádio foi renovada por mais 15 (quinze) anos pela Deliberação ERC/2024/106 (LIC-R), de 28 de fevereiro de 2024.
5. O operador Rádio Pernes, Lda. detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Santarém, na frequência 101.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação **Record Santarém**. A licença para o exercício da atividade de rádio foi renovada por mais 15 (quinze) anos pela Deliberação ERC/2024/105 (LIC-R), de 28 de fevereiro de 2024.
6. O operador Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, S.A. detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Vila Nova de Gaia, na frequência 95.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação **Record Porto**. A licença para o exercício da atividade de rádio foi renovada por mais 15 (quinze) anos pela Deliberação ERC/2024/103 (LIC-R), de 28 de fevereiro de 2024.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

7. Pela Deliberação ERC/2016/258 (AUT-R), de 30 de novembro de 2016³, foi autorizada a constituição da parceria “Record”, a qual passou a integrar cinco serviços de rádio, a saber:

Fig. 1 – Parceria “Record”

PARCERIA_RECORD				
OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS	FREQUÊNCIA	CONCELHO	DISTRITO
Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal Lda.	Record FM	107.7	Sintra	Lisboa
Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal Lda.	Record Leiria	101.4	Leiria	Leiria
Rádio Pernes, Lda.	Record Santarém	101.7	Santarém	Santarém
R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda.	Record Algarve	91.8	Silves	Faro
Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA	Record Porto	95.5	Vila Nova de Gaia	Porto

8. De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º e artigo 38.º, ambos da Lei da Rádio, os serviços de programas são licenciados para funcionarem 24 horas por dia com programação própria, estabelecendo-se exceção para os casos previstos na lei como as associações (artigo 10.º) e as parcerias (artigo 11.º).
9. O legislador estabeleceu no artigo 11.º da Lei da Rádio regras para as “parcerias”, assim, para o estabelecimento de parcerias de serviços de programas o legislador exige o preenchimento de vários requisitos cumulativos: i) serem serviços de programas locais ou regionais, e ii) terem a mesma tipologia. No caso dos serviços locais, devem também iii) transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, sendo que essa programação própria iv) não pode ser decomponível em mais do que seis blocos de emissão e v) deve ser emitida entre as 7 e as 24 horas, vi) de

³ Retificada pela Deliberação ERC/2016/277 (AUT-R), de 21 de dezembro de 2026.

acordo com o n.º 3 do artigo 32.º, no que se refere à informação e ao relevo da programação para a área de cobertura do serviço em causa.

10. Nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º, da Lei da Rádio, é considerada «"programação própria" a que é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

11. De acordo com as decisões de renovação das licenças para o exercício da atividade de rádio dos serviços supra indicados, a programação destes era constituída, na data das respetivas renovações, por:

Segunda a sexta feira:
 - ✓ Períodos de programação própria: 0h-2h / 6h-8h / 12h-15h / 18h30m-24h;
 - ✓ Programação em cadeia: 2h-6h / 8h-12h / 15h-18h30.
Sábado e domingo:
 - ✓ Períodos de programação própria: 0h-2h / 6h-10h / 15h-19h / 22h-24h;
 - ✓ Programação em cadeia: 2h-6h / 10h-15h / 19h-22h.

12. A programação própria destes cinco serviços ascendia a um total de 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, com 9 horas e 30 minutos compreendidas no período entre as 7h e as 24h, e a um total de 12 horas, nos sábados e domingos, com 9 horas compreendidas no período entre as 7h e as 24h, excedendo o limite mínimo de 8 horas previsto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

13. Quanto às parcerias tem sido entendimento adotado pelo Regulador que o horário de programação própria não se encontra na discricionariedade dos operadores, devendo ser respeitado o horário que se encontra previamente autorizado.

14. Sendo a programação própria um dos requisitos essenciais das parcerias encetadas ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, a sua comunicação à ERC mostra-se essencial para que, em cada momento, se possa garantir um mínimo de 8 horas de programação própria do serviço retransmissor, bem como todos os requisitos inerentes a uma cadeia de programação generalista, como seja a existência de noticiários próprios, a diversificação de programação própria, a divulgação de frequência e denominação, entre outros.
15. Contudo, apesar da existência de uma vinculação ao horário de programação própria previamente definido pelo operador e autorizado pela ERC, certo é que se reconhece que durante o percurso programático de um serviço podem ser suscitadas alterações, especialmente quando para uma cadeia de transmissão concorrem vários serviços de programas/operadores, como é o caso daqueles que se encontram a desenvolver a parceria “Record”.
16. No caso em concreto, atenta as comunicações rececionadas, a “programação própria” e a programação em cadeia dos serviços Record FM, Record Leiria, Record Algarve, Record Santarém e Record Porto foi alterada para os seguintes horários:
- Segunda a sexta-feira:
- ✓ Períodos de programação própria: **0h30-2h** / 6h-8h / 12h-15h / **18h30m-23h**;
 - ✓ Programação em cadeia: **23h-0h30** / 2h-6h / 8h-12h / 15h-18h30.
- Sábado e domingo:
- ✓ Períodos de programação própria: **0h30-2h** / 6h-10h / 15h-19h / **22h-23h**;
 - ✓ Programação em cadeia: **23h-0h30** / 2h-6h / 10h-15h / 19h-22h.
17. Com a alteração introduzida, a programação própria destes cinco serviços passa a um total de 11 horas, de segunda a sexta-feira, com 8 horas e 30 minutos compreendidas no período entre as 7h e as 24h, e a um total de 10 horas e 30 minutos, nos sábados e domingos, com 8 horas compreendidas no período entre as 7h e as 24h.

18. A alteração introduzida manifesta-se nos programas do final/início do dia, e apesar de representar a diminuição diária de 1 hora de programação própria no período entre as 7h e as 24h, não põe em causa o limite mínimo de 8 horas exigido pelo artigo 11.º da Lei da Rádio, o qual continua a ser cumprido.
19. Por sua vez, a alteração introduzida também não altera os conteúdos programáticos, uma vez que as grelhas de programação e informação se mantêm em consonância com a análise elaborada em sede de renovação das licenças, de acordo com as Deliberações ERC/2024/103 (LIC-R), ERC/2024/104 (LIC-R), ERC/2024/105 (LIC-R), ERC/2024/106 (LIC-R) e ERC/2024/107 (LIC-R), todas de 28 de fevereiro de 2024.
20. Notando-se, no quesito informação, que continuam a ser indicados pelos operadores três serviços informativos locais/regionais, pelas 7h55m, 12h e 15h, acrescidos de cinco serviços noticiosos de âmbito nacional, pelas 9h, 10h, 11h, 17h e 19h, bem como um bloco de informação desportiva pelas 8h30m, nos dias úteis da semana; nos dias de sábado e domingo o operador identifica apenas três serviços informativos locais/regionais, pelas 8h, 15h e 17h. Os serviços noticiosos locais/regionais integram os períodos de programação própria dos vários serviços, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
21. Não tendo os operadores reportado quaisquer outras circunstâncias que possam contender com o projeto em curso, desenvolvido em parceria sob a designação “Record”.
Em face do exposto,
22. Não se considera que o ajuste proposto aos horários de programação própria constitua uma alteração de projeto para efeitos do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a estrutura de parceria se mantém entre os cinco serviços identificados, não

existindo indícios de que as alterações introduzidas possam de alguma forma alterar a dinâmica do projeto e parceria autorizada.

23. Pelo que nada contende com a vontade dos operadores requerentes em adotar os novos horários propostos, melhor identificados no ponto 16 *supra*.

III. DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, al. c) e h) e n.º 3, al. c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 11.º da Lei da Rádio, autorizar a alteração dos horários diários de programação própria e programação em cadeia dos serviços de programas de rádio que desenvolvem a parceria “Record” (Record FM, Record Leiria, Record Algarve, Record Santarém e Record Porto), nos termos melhor definidos no ponto 16., sem que tal releve para efeitos do artigo 26.º da Lei da Rádio, de acordo com o proposto pelos operadores Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda., R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda., Rádio Pernes, Lda. e Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, S.A.

Lisboa, 20 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

500.10.04/2024/40 - EDOC/EDOC/8652
500.10.04/2024/41 - EDOC/EDOC/8651
500.10.04/2024/42 - EDOC/EDOC/8650
500.10.04/2024/43 - EDOC/EDOC/8648



Carla Martins

Rita Rola